

**RESOLUÇÃO N° 34/2006**  
(Publicada no Diário Oficial de 28/04/2006)

Alterada pela Resolução nº 08/08.

**Habilita a LATAPACK - BALL EMBALAGENS LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE e revoga as Resoluções nºs 10/2003 e 70/2005.**

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, alterado pelos Decretos nºs 8.413/02, 8.435/03, 8.665/03, 8.868/04, 9.152/04, 9.188/04, 9.513/05 e 9.651/05,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Considerar habilitado aos benefícios do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto da LATAPACK - BALL EMBALAGENS LTDA., CNPJ nº 00.835.301/0001-35, localizado no município de Simões Filho, neste Estado, para produzir tampas para latas de alumínio, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

**I** - diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas seguintes condições:

**Nota:** A redação atual do inciso I do art. 1º foi dada pela Resolução nº 80, de 30/07/08, DOE de 05/08/08, efeitos a partir de 05/08/08.

**Redação original, efeitos até 04/08/08:**

*"I - diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS, nas importações e nas aquisições neste Estado e em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação e"*

**a)** nas importações e nas aquisições neste Estado e em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação e;

**b)** nas importações de insumos previstos na legislação e que sejam destinados à fabricação de tampas de latas de alumínio.

**II** - dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

**Nota:** A redação atual do inciso II do art. 1º foi dada pela Resolução nº 80, de 30/07/08, DOE de 05/08/08, efeitos a partir de 05/08/08.

**Redação original, efeitos até 04/08/08:**

*"II - dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe III, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE."*

**Art. 2º** Conceder prazo de 7 (sete) anos para fruição dos benefícios, contados a partir do 1º dia do mês subsequente à publicação desta Resolução no Diário Oficial do Estado.

**Art. 3º** Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado, incidirá a

TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

**Art. 4º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Resoluções nºs 10/2003 e 70/2005.

**Salvador**, 19 de abril de 2006.

**JOSÉ LUIZ PÉREZ GARRIDO**  
Presidente